PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP.: 32.450-000/ ESTADO DE M.G

Ofício Mensagem: 29/2.000
Assunto: Envia Projeto de Lei que autoriza a desafetação dos lotes 09 (nove) e 10 (dez) da quadra 07 (sete) do Bairro Santa Mônica.
Serviço: Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Data: 13 de Novembro de 2.000

Senhor Presidente,

Envio a esta Egrégia Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza a desafetação dos lotes 09 (nove) e 10 (dez) da quadra 07 (sete) do Bairro Santa Mônica, para fins sociais através de construção de uma creche, pela Sociedade Comunitária Nossa Senhora da Piedade

Justifica- se a iniciativa do mencionado projeto, o interesse público e social através do atendimento às famílias da região onde será construída a creche.

Os lotes objeto desta desafetação foram desapropriados por esta municipalidade, através do Decreto 71/99 para o fim a que se propõe, tornando necessário a doação dos mesmos a entidade retro-citada, o que possibilitará a mesma, firmar convênios com os diversos órgãos de assistência social.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais vereadores, mensagens de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Ex.mo Senhor Vereador
Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
D.D Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/ M.G.

RECEBI A 1.ª VIA
EM 13/11/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

"Descrição dos lotes 09 e 10 da quadra 07 do Bairro Santa Mônica".

Começa no ponto 01 (um), na divisa com o lote 08 (oito) da mesma quadra, segue por uma extensão de 12 (doze) metros até o ponto 02 (dois), divisa do lote 09 (nove) com o lote 10 (dez), deste segue num arco de circunferência, concordando com o cul-de-sac da Rua VS – 5, por uma distancia de 31,49 m (trinta e um metros e quarenta e nove centímetros) até o ponto 03 (três) sempre de frente para a Rua VS - 5, deste deflete- se a esquerda divisando com o lote 11, seguindo por uma distância de 12,5 m (doze metros e cinquenta centímetros) até o ponto 04 (quatro), nos fundos do lote 15 (quinze); deste deflete- se novamente a esquerda e segue por uma extensão de 19,66 m (dezenove metros e sessenta e seis centímetros) até o ponto 05 (cinco), na divisa com o lote 09 (nove); deste segue por uma distância de 12,0 m (doze metros) até o ponto 06 (seis); defletindo- se novamente a esquerda, com ângulo de 90° (noventa graus), seguindo por uma extensão de 30,0 m (trinta metros) até atingir o ponto 01 (um) onde iniciou- se esta descrição, totalizando 747,0 m² (setecentos e quarenta e sete metros quadrados), sendo que o lote 09 (nove) possui área de 360,0 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), e o lote 10 (dez) 387,0 m² (trezentos e oitenta e sete metros quadrados).

Sarzedo, 13 de Novembro de 2.000

Jarbas Vieira da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

RECEBIDA 1.ª VIA
EM 14/11/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP.: 32.450-000/ ESTADO DE M.G

PROJETO DE LEI Nº 035/00

"Autoriza a desafetação dos lotes 09 e 10 da quadra 07, do Bairro Santa Mônica, para doação a Sociedade Comunitária Nossa Senhora da Piedade e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais contidas nos arts. 62 e 63, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam desafetados os lotes 09 e 10 da quadra 07, do Bairro Santa Mônica, desapropriados através do Decreto nº 71, de 26 de março de 1.999, que estão caracterizados e delimitados na forma do anexo I que integra o presente Projeto de Lei.

Art. 2º- O disposto no caput do art. 1º, tem cunho social e se destina a construção de uma creche pela sociedade comunitária Nossa Senhora da piedade. No Bairro Santa Mônica.

§ 1º- A finalidade de uso do terreno somente poderá ser alterada com a concessão dos poderes Legislativo e Executivo, através de lei específica.

§ 2º- A posse, não poderá de forma alguma, ser transferida a terceiros sem concessão do Poder Público.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, a título gratuito, para a Sociedade Comunitária Nossa Senhora da Piedade, os lotes 09 e 10 da quadra 07, do Bairro Santa Mônica.

Art. 4º- A entidade beneficiada por esta lei, deverá desenvolver atividades sociais junto a comunidade dos bairros adjacentes a localização dos imóveis.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam- se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 13 de Novembro de 2.000

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

RECEBI A 1.ª VIA
EM 14/11/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

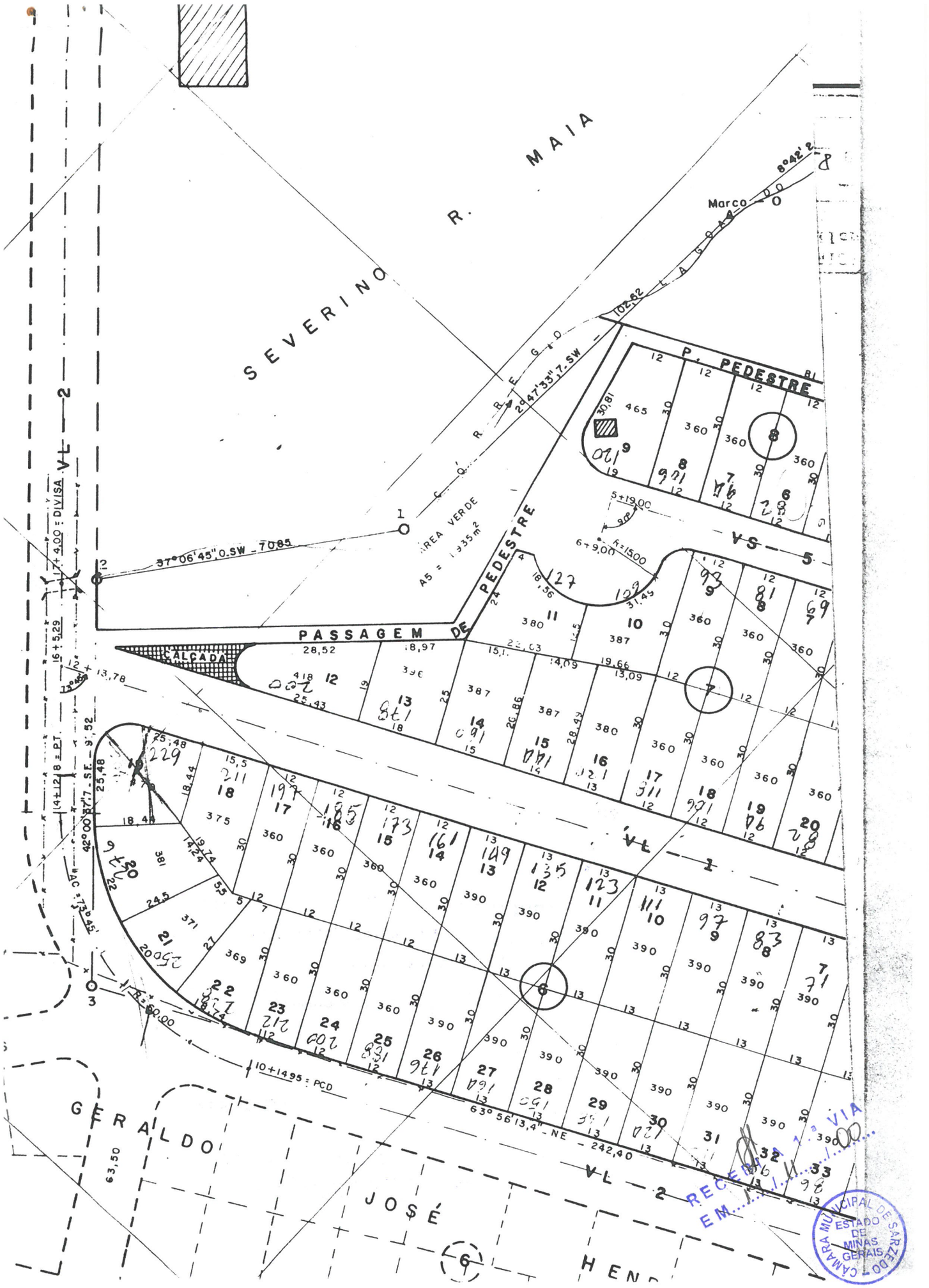
SEVERINO R. MAIA
Marco
P. PEDESTRE
PASSAGEM DE PEDESTRE
CALÇADA
VL 2
VS 5
VL 1
GERALDO
JOSÉ
HEN
37°06'45",0.SW - 70,85
63°56'13,4" - NE - 242,40
10+14,95 = PCD
AREA VERDE
A5 = 1935 m²
RECEBIDA 1.ª VIA
EM 17/11/00
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 71, de 26 de março de 1.999.

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, judicial ou por convenção amigável, os lotes números 09 e 10 da quadra 07 (sete), do Bairro Santa Mônica, de propriedade presumida de Roberto Belarmino de Paula e Márcio Antônio de Paulo, destinado à construção de uma creche."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, o disposto no art. 68, V, c/c art. 123 da Lei Orgânica Municipal e, na conformidade do Decreto- Lei 3.365, de 21/6/41; e,

CONSIDERANDO que existe a necessidade de atender a demanda na região dos Bairros Jardim Vera Cruz e Santa Mônica,

CONSIDERANDO que os lotes desapropriados foram devidamente avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação, em cumprimento aos preceitos legais.

CONSIDERANDO sobretudo o interesse público e,

CONSIDERANDO finalmente a existência de dotação orçamentária – 0208. 105731610114211-F225.

DECRETA :

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública para desapropriação de pleno domínio, judicial ou por convenção amigável, o lote número 9 (nove), da quadra nº 07 (sete), do Bairro Santa Mônica, nesta cidade, com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), de propriedade presumida de Roberto Belarmino de Paula, residente à Rua Santo Idelfonso nº 110 Bairro São Francisco Belo

RECEBI A 1.ª VIA EM 14/11/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

com a área de 387m² (trezentos e oitenta e sete metros quadrados), também do Bairro Santa Mônica, nesta cidade, de propriedade presumida de Márcio Antônio de Paulo, residente no endereço acima.

Art. 2º - Para o cumprimento no que dispõe o art. 182, § 3º da Constituição Federal, foi o lote 09 (nove) avaliado por R$4.000,00 (quatro mil reais) e o lote 10 (dez) avaliado por R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), totalizando R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), conforme laudo de avaliação que é parte integrante deste Decreto, a observar, no entanto, o disposto em seu preâmbulo.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 26 de março de 1.999.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito

JARBAS VIEIRA DA SILVA
Secretário Mun. Planejamento

EFIGÊNIA FÁTIMA A. SILVA
Procuradoria Geral

ANTÔNIO MATTOS J. JÚNIOR
Secretário Mun. Obras e Urbanismo

RECEBI A 1.ª VIA
EM 19/11/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 035/00.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal **"Autoriza a desafetação dos lotes 09 e 10 da quadra 07 do Bairro Santa Mônica para doação a Sociedade Comunitária Nossa Senhora da Piedade e dá outras providências."**

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende alterar a destinação de áreas públicas localizadas no bairro de Santa Mônica em Sarzedo para que o Poder Executivo possa, posteriormente, doá-las para a Sociedade Comunitária Nossa Senhora da Piedade que construirá uma creche no local.

Anexo ao projeto em análise, seguem cópias do memorial descritivo, planta e do Decreto de Utilidade Pública nº 71/99 que desapropriou ditas áreas, objeto do projeto de lei em análise.

Primeiramente, há que se analisar a possibilidade legal de se desafetar tais áreas.

No inquestionável entendimento do Professor Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, 24º edição, pág. 461: " *Bens dominiais ou de patrimônio público são aqueles que, embora integrando o domínio público como os demais, dele diferem pela possibilidade*

sempre presente de serem utilizados em qualquer fim ou, mesmo, alienados pela Administração, se assim o desejar."

Ou seja, as áreas, objeto deste projeto, por serem consideradas áreas institucionais, decorrentes de aquisição por processo expropriatório, necessitam de alterar sua destinação inicial de bens públicos inalienáveis para bens dominiais ou de patrimônio disponível da Administração Pública Municipal para que as mesmas possam ser utilizadas pelas famílias carentes de Sarzedo.

Nestes termos, tal desafetação somente poderá ser realizada por meio de lei competente para subsequente alienação.

Contudo, esta Comissão entende que será mais vantajoso para o nosso Município que a forma de alienação de tais áreas paras a construção da creche comunitária seja a da concessão de direito real de uso e não doação, como pretende o Executivo no projeto em análise.

Isto porque, a concessão de direito real de uso permite que, caso o concessionário ou os seus sucessores não derem o uso prometido ao bem doado ou desviarem sua finalidade inicial, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, o que, no caso da doação, não ocorre já que, mesmo com encargos, o bem após o cumprimento pela donatária dos mesmos, ver-se-á livre e dona da área para qualquer fim que lhe seja conveniente.

Desse modo, nos contratos de concessão de direito real de uso, o Poder Público garante a fiel execução da finalidade pública pretendida e evita possíveis atos de má fé contra a sociedade sarzedense.

Ademais, de uma análise apurada do projeto, esta Comissão entendeu que, nos termos do seu artigo 2º, notadamente do § 1º, o Executivo pretende que seja mantida a finalidade pública social a que as áreas estão sendo transferidas a terceiros.

In casu, portanto, o mais conveniente e correto, será que a Administração transfira o uso gratuitamente dos terrenos em questão para a Sociedade Comunitária Nossa Senhora da Piedade , como direito real resolúvel, para que deles se utilizem para fins estritamente sociais.

Principalmente, que o artigo 87 da Lei Orgânica Municipal determina que *" o Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública."*

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão, portanto, apresenta uma proposta de emenda em anexo propondo que as áreas em questão tenham concedido seu uso como direito real e não sejam alienadas por doação como quer o Executivo local.

Já a competência do Município para legislar sobre a alienação de seus bens públicos, está plenamente garantida na Lei Orgânica Municipal (artigo 9º, XII), bem como a da iniciativa privativa do Poder Executivo previsto no artigo 91 do citado diploma legal.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado.

Conclusão

Pelos motivos expostos, em preliminar, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei e, quanto ao mérito, pela sua aprovação, bem como a aprovação da emenda apresentada em anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2000.

Vereador Luiz da Silva Filho

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador José Gonçalves de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo ao Parecer sobre o Projeto de Lei nº 035/00

Proposta de Emenda nº 01 sobre o Projeto de Lei nº 035/00

Altera-se o texto do artigo 3º do projeto de lei:

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso, a título gratuito, com a Sociedade Comunitária Nossa Senhora da Piedade .

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2.000.

Vereador Luiz da Silva Filho

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador José Gonçalves de Oliveira

Justificação: (Emenda Substitutiva) A concessão assim concebida substitui vantajosamente a maioria das alienações de terrenos públicos, razão pela qual deverá ser sempre preferida, principalmente nos casos de venda ou doação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 028/2000

"Autoriza a desafetação dos lotes 09 e 10 da quadra 07, do Bairro Santa Mônica, para doação a Sociedade Comunitária Nossa Senhora da Piedade e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições, legais, e em especial o que dispõem os incisos V, VI e VII do artigo 29 da Constituição Federal, combinado com o artigo 28, VII da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam desafetados os lotes 09 e 10 da quadra 07, do Bairro Santa Mônica, desapropriados através do Decreto nº 71, de 26 de dezembro de 1999, que estão caracterizados e delimitados na forma do anexo I que integra o presente projeto.

Artigo 2º - O disposto no caput do art. 1º, tem cunho social e se destina a construção de uma creche pela sociedade comunitária Nossa Senhora da Piedade, no Bairro Santa Mônica.

§ 1º - A finalidade de uso do terreno somente poderá ser alterada com a concessão dos poderes Legislativo e Executivo, através de Lei específica.

§ 2º - A posse, não poderá de forma alguma, ser transferida a terceiros sem concessão do Poder Público.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso, a título gratuito, com a Sociedade Comunitária Nossa Senhora da Piedade.

Artigo 4º - A entidade beneficiada por esta Lei, deverá desenvolver atividades sociais junto à comunidade dos bairros adjacentes a localização dos imóveis.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 18 de dezembro de 2000.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente

Expedito João Bernardo
Vice-Presidente

José Jorge da Silva
Secretário

GIH./

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 001/2001

"Autoriza a desafetação dos lotes 09 e 10 da quadra 07, do Bairro Santa Mônica, para concessão a Sociedade Comunitária Nossa Senhora da Piedade e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições, legais, e em especial o que dispõem os incisos V, VI e VII do artigo 29 da Constituição Federal, combinado com o artigo 28, VII da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam desafetados os lotes 09 e 10 da quadra 07, do Bairro Santa Mônica, desapropriados através do Decreto nº 71, de 26 de dezembro de 1999, que estão caracterizados e delimitados na forma do anexo I que integra o presente projeto.

Artigo 2º - O disposto no caput do art. 1º, tem cunho social e se destina a construção de uma creche pela sociedade comunitária Nossa Senhora da Piedade, no Bairro Santa Mônica.

§ 1º - A finalidade de uso do terreno somente poderá ser alterada com a concessão dos poderes Legislativo e Executivo, através de Lei específica.

§ 2º - A posse, não poderá de forma alguma, ser transferida a terceiros sem concessão do Poder Público.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso, a título gratuito, com a Sociedade Comunitária Nossa Senhora da Piedade.

Artigo 4º - A entidade beneficiada por esta Lei, deverá desenvolver atividades sociais junto à comunidade dos bairros adjacentes a localização dos imóveis.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de fevereiro de 2001.

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Presidente

Antônio de Deus Rezende
Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Secretário

GIH./

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 035/2000
Comissão de Redação Final.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal **"Autoriza a desafetação dos lotes 09 e 10 da quadra 07, do Bairro Santa Mônica, para doação a Sociedade Comunitária Nossa Senhora da Piedade e dá outras providências".**

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, juntamente com sua respectiva emenda, foi distribuído à Comissão de Redação Final para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende alterar a destinação de áreas públicas localizadas no bairro de Santa Mônica em Sarzedo para que o Poder Executivo possa, posteriormente, doá-las para a Sociedade Comunitária Nossa Senhora da Piedade que construirá uma creche no local.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações e apresentado 01(uma) emenda ao mesmo.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais e incorporado ao texto do mesmo a emenda em questão, o referido projeto está apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2000.

Vereadora Maria Aparecida Silveira
Presidente

Vereador Werther Clayton de Rezende
Relator

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 035/2000
Comissão de Redação Final.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal **"Autoriza a desafetação dos lotes 09 e 10 da quadra 07, do Bairro Santa Mônica, para doação a Sociedade Comunitária Nossa Senhora da Piedade e dá outras providências".**

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, juntamente com sua respectiva emenda, foi distribuído à Comissão de Redação Final para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende alterar a destinação de áreas públicas localizadas no bairro de Santa Mônica em Sarzedo para que o Poder Executivo possa, posteriormente, doá-las para a Sociedade Comunitária Nossa Senhora da Piedade que construirá uma creche no local.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações e apresentado 01(uma) emenda ao mesmo.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais e incorporado ao texto do mesmo a emenda em questão, o referido projeto está apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2000.

Vereadora Maria Aparecida Silveira
Presidente

Vereador Werther Clayton de Rezende
Relator

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 134/2.001

"Autoriza a desafetação dos lotes 09 e 10 da quadra 07 do Bairro Santa Mônica, para concessão a Sociedade Comunitária Nossa Senhora da Piedade e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, e em especial o que dispõem os incisos V, VI e VII do artigo 29 da Constituição Federal, combinado com o artigo 28, VII da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam desafetados os lotes 09 e 10 da quadra 07, do Bairro Santa Mônica, desapropriados através de Decreto nº 71, de 26 de Dezembro de 1.999, que estão caracterizados e delimitados na forma do anexo I que integra o presente projeto.

Artigo 2º - O disposto no caput do art. 1º, tem como cunho social e se destina a construção de uma creche pela Sociedade Comunitária Nossa Senhora da Piedade, no bairro Santa Mônica.
§1º - A finalidade de uso do terreno somente poderá ser alterada com a concessão dos poderes Legislativo e Executivo, através da Lei específica.
§2º - A posse, não poderá de forma alguma, ser transferida a terceiros sem concessão do Poder Público.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso, a título gratuito, com a Sociedade Comunitária Nossa Senhora da Piedade.

Artigo 4º - A entidade beneficiada por esta Lei, deverá desenvolver atividades sociais junto à comunidade dos bairros adjacentes a localização dos imóveis.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 13 de Fevereiro de 2001.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

RECEBI A 1.ª VIA
EM 20/02/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765